



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Rio Branco-AC, 06 de novembro de 2019.

PORTARIA CONJUNTA N.º 09/2019

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **SAMOEL EVANGELISTA**, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Arts. 51, I, e 54, VIII, ambos do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 e seguintes da Portaria Conjunta n.º 08/2019, os quais disciplinam as regras de transição para os procedimentos de implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema padrão de processamento de informação e da prática de atos processuais relativos à execução penal;

CONSIDERANDO a conclusão, com sucesso, do projeto piloto de implantação do SEEU, em caráter experimental, na 2ª Vara do Tribunal do Juri e Auditoria Militar de Rio Branco.

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão dos processos no âmbito das unidades jurisdicionais com competência de execução penal, de modo a viabilizar os procedimentos de migração dos respectivos acervos para o SEEU.

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos de migração, para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), dos acervos das unidades jurisdicionais do estado do Acre com competência de execução penal serão iniciados em 7 de novembro de 2019.

§ 1º A partir da data descrita no *caput* deste artigo, e enquanto não concluída a migração total dos respectivos acervos para o SEEU, as unidades jurisdicionais com competência de execução penal:

I - Suspenderão o andamento processual de seu acervo e o recebimento de petições no âmbito do Sistema de Automação da Justiça (SAJ);

II - Requisitarão, do Ministério Público do Estado do Acre, Defensoria Pública e Conselho Penitenciário e outros órgãos, a devolução, no âmbito do SAJ, de todos os processos que estejam com vistas;

§ 2º O atendimento ao público nas unidades jurisdicionais com competência de execução penal será suspenso entre os dias 18 de novembro e 19 de dezembro de 2019.

§ 3º Enquanto não estiver finalizada a implantação e cadastramento dos processos respectivos no SEEU, os pedidos urgentes serão veiculados mediante envio eletrônico ao e-mail institucional de cada juízo com competência de execução penal, sendo possível consultar o endereço eletrônico na página do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 4º Os processos referentes aos pedidos veiculados na forma do §3º deste artigo terão prioridade em sua migração para o SEEU, e serão imediatamente submetidos ao juízo da execução penal para apreciação.

§ 5º Constatada pelo juízo a urgência mencionada no parágrafo anterior, haverá comunicação ao responsável pelo cadastramento da guia de recolhimento junto ao SEEU para sua imediata

migração, a fim de que o pedido seja analisado e decidido no processo já cadastrado no novo sistema.

Art. 2º A partir da data prevista no art. 1º, as secretarias das unidades com competência de execução penal procederão à expedição de certidão de migração de seus processos em trâmite no SAJ e movimentarão os autos para a fila "Migrado para o SEEU".

§1º Os procedimentos previstos no *caput* serão realizados em todos os processos constantes do acervo, e serão concluídos pelas unidades até as dezoito horas do dia 8 de novembro de 2019.

§2º A Corregedoria-Geral de Justiça elaborará modelo padrão de certidão no âmbito do SAJ e informará às unidades os dados para a utilização deste no âmbito do SAJ.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Dê-se ampla publicidade, remetendo-se cópias ao Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil e Instituto de Administração Penitenciária do Acre.

Rio Branco-Acre, 06 de novembro de 2019.

Desembargador **SAMOEL EVANGELISTA**

Presidente em Exercício

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador SAMOEL Martins EVANGELISTA, Desembargador(a)**, em 06/11/2019, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 06/11/2019, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0690424** e o código CRC **4BCCA5CB**.